Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos
Coordenação de Formalização de Instrumentos de Investimentos

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 177/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **DESCENTRALIZADORA**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário-Executivo Adjunto **ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO**, nomeado pelo Portaria 453, de 12/01/2023, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2023, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.146.904-** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, doravante denominado(a) simplesmente **DESCENTRALIZADA**, situada no(a) Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima. Trindade. CEP: 88040-900. Florianópolis – SC, neste ato representada por seu REITOR **IRINEU MANOEL DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.037.909-**.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, registrado no Transfere.gov.br, sob o n. **00030420230085-001880**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Portaria SEGES/ME nº 13.405, de 1ª de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e a Portaria GM/MS nº 1.083, de 11 de maio de 2022, consoante o processo administrativo n.**25000.175041/2023-84**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Decentralizada de recursos tem por objeto "**Capacitação em Atenção Primária.**", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, quando aplicável, proposto pela **DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **DESCENTRALIZADORA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **DESCENTRALIZADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;

b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;

c) descentralizar os créditos orçamentários;

d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Decentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020 e no art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.083, de 2022;

f) aprovar as alterações no Termo de Execução Decentralizada;

g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e

i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;

b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;

c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;

d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;

f) encaminhar à unidade descentralizadora:

f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e

f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.

g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e

i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência de **913 (novecentos e treze)** dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020 e do art. 17, caput da Portaria GM/MS nº 1083, de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados em **R$ 9.240.000,00 (nove milhões duzentos e quarenta mil reais)**, sendo **R$ 1.000,00 (um mil reais)** para o corrente exercício **(2023), R$ 6.999.000,00 (seis milhões novecentos e noventa e nove mil reais)** para o exercício de (**2024)** e **R$ 2.240.000,00 (dois milhões duzentos e quarenta mil reais)** para o exercício de **(2025)** que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - Programa de Trabalho - 10.301.5019.21CE.0001; e

II- Natureza da Despesa - 339039.

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela **DESCENTRALIZADORA** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **DESCENTRALIZADORA**.

Subcláusula Quarta – A **DESCENTRALIZADA** obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade **DESCENTRALIZADORA**;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da subcláusula primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela **DESCENTRALIZADORA**, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira - A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da **DESCENTRALIZADA**;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Segunda - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADA** poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Terceira - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela **DESCENTRALIZADORA**, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da **DESCENTRALIZADA** e aprovação pela **DESCENTRALIZADORA.**

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a **DESCENTRALIZADA** e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à **DESCENTRALIZADORA** e à **DESCENTRALIZADA** a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA** e da **DESCENTRALIZADA**.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a **DESCENTRALIZADORA** poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a **DESCENTRALIZADORA** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a **DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A **DESCENTRALIZADA** encaminhará a **DESCENTRALIZADORA** relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADORA** estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade **DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará que a **DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **DESCENTRALIZADORA**, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I **-** Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 30 (trinta) dias, antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, denúncia ou rescisão, conforme estabelece o art. 30 da Portaria GM/MS 1.083, de 11/05/2022.; e

II **-** A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **DESCENTRALIZADORA**, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012 e alterações posteriores, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da **DESCENTRALIZADORA** no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da **DESCENTRALIZADA**.

Subcláusula Primeira – A **DESCENTRALIZADA** deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a **DESCENTRALIZADA** deverá comunicar formalmente à **DESCENTRALIZADORA**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **DESCENTRALIZADA** para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira - A **DESCENTRALIZADA,** nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela **DESCENTRALIZADA**, após aprovação da execução física do objeto pela **DESCENTRALIZADORA**, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única - A **DESCENTRALIZADA** deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o § item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **DESCENTRALIZADORA,** observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades **DESCENTRALIZADORA** e **DESCENTRALIZADA**.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela **DESCENTRALIZADORA,** observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contatado da respectiva assinatura.

Subcláusula única – A **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do Transfere.gov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pela Transfere.gov.br serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transfere.gov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a **DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020 e pela Portaria GM/MS nº 1.083, de 2022, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Minuta chancelada pela CONJUR no processo 25000.067532/2023-52

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 28/12/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Irineu Manoel De Souza**, **Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038154662** e o código CRC **8A4DCA63**.

Referência: Processo nº 25000.175041/2023-84 SEI nº 0038154662

Coordenação de Acompanhamento e Análises Normativas - COAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Edifício Anexo A, sala 209 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Criado por denise.sousa, versão 2 por denise.sousa em 28/12/2023 13:51:06.

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Saúde
Nome da autoridade competente:
Número do CPF:
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 257001 - Fundo Nacional de Saúde
Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 250044 - Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e
b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Nome da autoridade competente:Irineu Manoel de Souza
Número do CPF: 216.037.909-34
Nome da Secretaria/Departamento/UnidadeResponsável pela execução do objeto do TED: UFSC
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 4 de julho de 2022

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153163 - UFSC
Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153163 – UFSC

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e
b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO:

Capacitação dos profissionais de saúde em escala nacional por meio da oferta de cursos em auriculoterapia, acupuntura, além da produção do material didático para um novo curso, de ventosaterapia, com foco na qualificação da atenção primária à Saúde, e ainda a instalação de uma plataforma para a alocação dos 19 cursos de PICs propostos pelo Ministério da Saúde.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Metas e Indicadores	
Meta	**Indicador**

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.069263/2023-91 e o código NSL5PMJA.

1	Promover a formação de 10.000(dez mil)auriculoterapeutas em 30 meses de projeto e formar 52 novos preceptores nas capitais e Distrito Federal	Formação em auriculoterapia de 10.000 novos profissionais da saúde e 52 preceptores, pelo período de 30 meses. Abranger todos os estados membros da federação com a formação de novos preceptores, em eventos paralelos para a formação de novos preceptores.
2	Promover a formação de 1.000(mil) médicos da Atenção Básica em Saúde ou de Residência Medicina de Família em Acupuntura, em 30 meses, em casos excepcionais com a anuência do Ministério da Saúde poderão ser estendidos para a Atenção Secundária.	Treinar mil médicos da atenção básica em acupuntura, pelo período de 30 meses. Ministrar o curso de acupuntura para 20 turmas, com a formação de preceptores em eventos paralelos.
3	Elaborar material didático pedagógico para um curso semipresencial de formação em ventosoterapia	Elaborar os quatro módulos do curso e a parte prática, durante o período de 8 meses. Serão elaborados com revisão dupla cruzada os módulos do curso. As gravações dos vídeos aulas, assim como a sua revisão contarão profissionais da área de TI e de web design.
4	Adequar os 19 cursos já produzidos pelo Ministério da Saúde para inserção em Ambiente Virtual de Aprendizagem moodle e ofertar para os profissionais de saúde do SUS e população em geral, de acordo com a especificidade do curso.	Hospedar e disponibilizar os 19 cursos propostos entre o MS e a UFSC para os profissionais da saúde e a população em geral, por tempo indeterminado.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O curso de auriculoterapia que trata esta proposta baseou-se em experiência prévia no município de Florianópolis-SC de estímulo ao uso de PICS na APS, em parceria com a UFSC (Universidade Federal de Santa Cataria), incluindo a oferta de cursos rápidos presenciais de auriculoterapia aos profissionais da APS[i,ii]. Em final de 2014, o Ministério da Saúde brasileiro encomendou à Universidade Federal de Santa Catarina um curso semipresencial de auriculoterapia, a ser ofertado aos profissionais de saúde de nível superior da APS brasileira.

Firmado e assinado o TED inicial em 2015, a partir da liberação dos recursos em início de 2016, o projeto de Capacitação em Auriculoterapia para o SUS foi iniciado e desde sua primeira edição contou com uma aceitação muito além da esperada, gerando uma demanda enorme de formação e um número não menor de demanda reprimida.

Com a edição realizada através do TED observou-se uma demanda reprimida e a grande procura pelo curso, sendo que no momento o principal meio de divulgação foi a Própria página da Coordenação das PICS do Ministério da Saúde, que gerou uma necessidade de um novo termo de cooperação com a finalidade de cumprir a meta de 3800 novos formados, sendo ele assinado em 2017 e iniciado em 2018, com o aprofundamento e aprimoramento do primeiro curso, que foi uma primeira etapa de avaliação.

Neste momento procedeu-se uma ampla revisão de todo o material didático pedagógico, com aprimoramento do conteúdo teórico e reavaliação da prática, propiciando uma nova perspectiva de aprendizado e também a formulação de artigos científicos publicados e de protocolos específicos baseados em evidências para o seguimento dos cursos e para o encaminhamento de avaliações.

Esse resultado, fruto da estratégia descentralizada de formação, envolveu cerca de 50 preceptores e mais de 60 facilitadores espalhados pelos polos, gerando uma corrente virtuosa, que pode ser observada -por meiode crescimento exponencial de procedimentos de auriculoterapia na rede, que de 2016 para hoje cresceu de forma exponencial. A acupuntura não é diferente da auriculoterapia, ela também apresenta uma grande demanda na Atenção Básica à Saúde.

A acupuntura é entre as práticas a que mais se consolidou. Entendida hoje como uma especialidade médica, tem sido amplamente utilizada, e como tal tem desenvolvido programas de residência médica em vários pontos do Brasil, entre outras coisas.

Em Florianópolis, uma exitosa parceria entre o município e a UFSC criou o curso de capacitação,

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.069263/2023-91 e o código NSL5PMJA.

denominado “Introdução à Acupuntura” desenvolvido em módulos para profissionais médicos envolvidos na Atenção Básica e em realização desde 2011, estando na 7ª edição do curso.

Para além de iniciarem uma prática, que já foi demonstrada como eficaz, para algumas patologias e situações, devidamente protocoladas, como resultado significativamente bom para o SUS, houve o aumento da procura por aprofundamento, especializações pelos egressos.

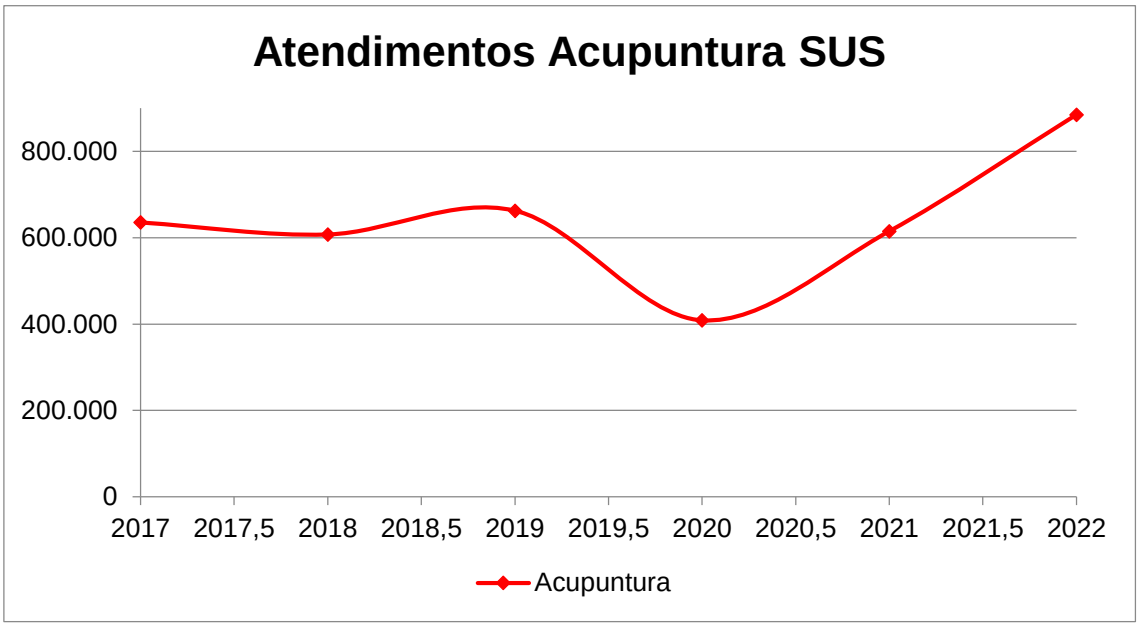

Fonte: Sistema de informação ambulatorial do SUS (SIA-SUS)

Os dados de atendimento da acupuntura na Atenção Básica à Saúde demonstram a necessidade da formação em acupuntura para médicos profissionais do SUS, conforme observa-se a elevação dos atendimentos no período destacado.

Com a aceitação cada vez maior das práticas, expressas no aumento considerável de registro, o qual se destaca a auriculoterapia, que cresceu de 140.417 para 1.443.310 registros de 2017 a 2022 (dados extraídos do SIA-SUS e SISAB), em parte atribuível as capacitações iniciadas em 2016 em nosso projeto e considerando a margem de crescimento, tanto para outras práticas quanto para a consolidação das mesmas.

Com a projeção das PICS no cenário nacional, e considerando que as causas prevalentes de consultas em atenção primária de dores musculoesqueléticas são objetos de tratamento por ventosaterapia, constatou-se a necessidade da criação do curso de ventosaterapia seguindo os modelos dos cursos de auriculoterapia e acupuntura. Este curso trata-se de uma demanda do Ministério da Saúde.

A Ventosaterapia é uma técnica da Medicina Tradicional Chinesa, assim como a auriculoterapia e acupuntura, e compõe uma estratégia de ampliação dos recursos terapêuticos ofertados na atenção primária à saúde, com grande potencial para atuar nas dores crônicas e outras demandas comuns da APS, a produção dos materiais didáticos e elaboração do curso de Ventosa, vai possibilitar a oferta desta formação em nível nacional.

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.069263/2023-91 e o código NSL5PMJA.

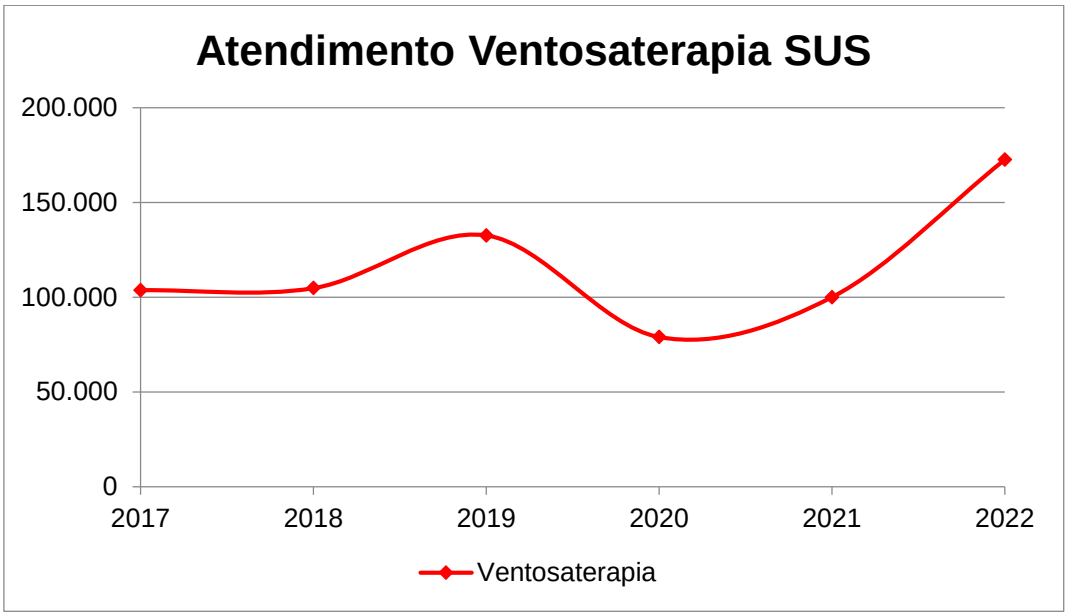

Fonte: Sistema de informação ambulatorial do SUS (SIA-SUS)

A hospedagem dos cursos EAD de PICS tem o intuito de garantir a oferta de cursos de práticas ntegrativas e complementares em saúde que já foram produzidos para o Ministério da Saúde e necessitam de um Ambiente Virtual de Aprendizagem para serem amplamente ofertados os profissionais de saúde da APS.

Para finalizar destaca-se que a formação de auriculoteraia, acupuntura e ventosaterapia para Atenção Básica à Saúde é de primordial importância, uma vez que, dentro de um contexto de política pública de saúde, permitiu avanços no campo da saúde integrativa ao ampliar o olhar sobre o cuidado humanizado, continuado e integral de indivíduos e coletividades.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralizaçãopara outro órgão ou entidade da administração pública federal?
( )Sim
(x) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(x) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:
1) *Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.*
2) *Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.*

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2°)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.069263/2023-91 e o código NSL5PMJA.

(x)Sim
( )Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Ressarcimento da Fundação gestora do custo efetivo do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto FAPEU (6,04%).

2. Ressarcimento institucional da UFSC (7%).

Observação:

1) *O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.*
2) *Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.*

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Meta	Rubrica	Ordem/Mês		Total Bruto (R$)
		Início	Fim	
Meta 1 *(Formar 10.000 auriculoterapeuta e formar 52 precptores)*	Pessoa física	8	30	R$ 3.342.175,31
	Pessoa jurídica	8	30	R$ 580.000,00
	Passagens	8	30	R$ 474.000,00
	Diárias	8	30	R$160.000,00
	Material de consumo	8	30	R$ 420.000,00
	Custos indiretos	8	30	R$ 746.426,29
	Subtotal			**R$ 5.722.601,60**
Meta 2 *(Formar 1.000 acupunturista)*	Pessoa física	8	30	R$ 973.500,00
	Pessoa jurídica	8	30	R$ 245.000,00
	Passagens	8	30	R$ 382.000,00
	Diárias	8	30	R$ 180.800,00
	Material de consumo	8	30	R$ 54.500,00
	Custos indiretos	8	30	R$ 275.370,00
	Subtotal			**R$ 2.111.170,00**
Meta 3 *(Elaborar material de Ventosaterapia)*	Pessoa física	1	8	R$ 833.912,00
	Pessoa jurídica			
	Passagens			
	Diárias			
	Material de consumo	1	8	R$ 7.000,00
	Custos indiretos	1	8	R$ 126.136,80
	Subtotal			**R$ 967.048,80**
Meta 4 Plataforma/Cursos PICs período de	Pessoa física	**1**	**30**	R$ 381.895,30
	Pessoa jurídica			
	Passagens			
	Diárias			

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.069263/2023-91 e o código NSL5PMJA.

vigência: primeiro mês após o repasse financeiro/ até o encerramento do projeto	Material de consumo			
	Custos indiretos	**1**	**30**	R$ 57.284,29
	Subtotal			**R$ 439.179,59**
	...			

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
2023	R$ 4.000.000,00
2024	R$ 3.000.000,00
2025	R$ 2.240.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	*Sim*	R$ 9.240.000,00

Observação:*O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.*

12. PROPOSIÇÃO

Local e data: Florianópolis

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada
Irineu Manoel de Souza

Documento assinado digitalmente
IRINEU MANOEL DE SOUZA
Data: 16/11/2023 13:01:59-0300
CPF: ***.037.909-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Observação:*Autoridade competente para assinar o TED.*

13. APROVAÇÃO

Local e data

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

Observação: *Autoridade competente para assinar o TED.*

Observações:

1) *Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.*

2) *A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.*

[i]More AO, Tesser CD, Min LS. Integrating acupuncture into primary health care: the experience of an educational model implemented within the Brazilian Unified Health System in Florianopolis. Acupunct Med. 2016 Dec;34(6):476-81.

[ii]Santos MC, Tesser CD, Moré AO, SThiago SC. Implantação das Práticas Integrativas e Complementares na Atenção Primária à Saúde de Florianópolis com base na co- gestão e educação permanente em saúde. Revista de Saúde Pública de Florianópolis. 2014;2(3):20-5.

Assinado digitalmente por IRINEU MANOEL DE SOUZA.
Verifique a autenticidade em http://validacao.egestao.ufsc.br informando o processo 23080.069263/2023-91 e o código NSL5PMJA.